



CONTROLE INTERNO

PARECER N° 0302/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2022-200105

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DO CIDADÃO.

Eu AMANDA CRISTINA AMORIM DA COSTA, portadora do CPF/MF n° 859.137.822-91 e CRC n° 6156802, residente e domiciliada na Av. Geraldo Manso Palmeira, S/N, Maracanã - Pará, CEP. 68710-000. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Apõe análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Maracanã do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista na Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas pertinentes e suas alterações.

II – DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- Consta nos autos a solicitação para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referência;
- Consta o termo de transferência de proprietário do imóvel; certidão de casamento; recibo de venda; documentos de identificação do proprietário; laudo técnico de engenharia; título definitivo do referido imóvel; certidão negativa em nome do proprietário.
- O Ordenador de Despesas autorizou abertura do processo administrativo licitatório, demonstrando a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no exercício do ano de 2021, atendendo assim ao disposto no Art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n°. 8.666/93
- Consta a portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação para atuar no processo;



- O senhor presidente da comissão permanente de licitação autuou o processo licitatório;
- Justificativa de contratação direta;
- Consta o parecer jurídico, dando ciência que foi analisado o procedimento administrativo, quanto as suas legalidades previstas nesta lei;

IV – DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, o valor está dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências da lei. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a Adjudicação.

V – CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro por fim estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Maracanã, 7 de Janeiro de 2022.

AMANDA CRISTINA AMORIM DA COSTA
Coordenadora de Controle Interno Geral – Portaria n° 008/2022